

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Ao Sr. Dep. (s)
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em/2019.
Presidente:





Processo n.:

2019002351

Interessado:

**GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS** 

Assunto:

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá

outras providências.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei encaminhado pela Governadoria do Estado, por meio do Ofício-Mensagem n. 23/2019, de 30 de abril de 2019, cujo teor refere-se às diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, em atendimento às disposições dos artigos 165 e 110 das Constituições Federal (CF) e Estadual (CE), respectivamente.

O projeto foi lido, publicado e enviado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento – CTFO –, nos termos em que determina o art. 163 da Resolução n. 1.218, de 3 de julho de 2007 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás –, sendo a Relatoria atribuída ao Deputado Jeferson Rodrigues. Após a realização de audiências públicas em vários municípios do Estado, foi apresentado Relatório pela aprovação do projeto, acatando emendas parlamentares.

Uma vez aprovado o parecer da CTFO, em fase de primeira discussão e votação foi apresentada emenda em plenário pelo Deputado Chico KGL, razão pela qual o processo veio a esta Comissão para análise.

Analisando a emenda e o processo, entendo ser conveniente e oportuno a sua aprovação na forma das seguintes subemendas:

1) SUBEMENDA MODIFICATIVA: a emenda em plenário do Deputado Chico KGL, no que altera o inciso II do art. 47 do projeto de lei, passa a acrescer um artigo, após o art. 5º do projeto e com a renumeração dos demais, com a seguinte redação:





"Art. ... No projeto e na lei orçamentária anual para o exercício de 2020 constará dotação adequada para a realização de investimentos em infraestrutura rodoviária, em especial para o tráfego de cargas pesadas."

Justificativa: a presente subemenda objetiva a adequação e aprimoramento da emenda apresentada pelo Deputado Chico KGL, que visa contemplar os investimentos em infraestrutura rodoviária no Estado.

Parágrafo único. O total das dotações orçamentárias dos Poderes constituirão seus orçamentos setoriais para efeito dos duodécimos mensais a que se refere o art. 112-A da Constituição Estadual e que ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês. "

Justificativa: a presente subemenda objetiva a reunião de duas emendas que alteravam o mesmo dispositivo e fixação de seu conteúdo nos termos necessários ao bom desempenho fiscal do Estado e atingimento das metas de resultados.

3) SUBEMENDA SUPRESSIVA: fica suprimida a emenda n. 24, de autoria do Deputado Cláudio Meirelles.





**Justificativa:** a presente subemenda objetiva retirar a emenda, visto que, caso aprovada, poderá comprometer o cumprimento do Novo Regime Fiscal.

4) SUBEMENDA MODIFICATIVA: a subemenda modificativa n. 3,
à Emenda n. 7, de autoria do Deputado Paulo Cézar Martins, que
altera o inciso VII do art. 13 do projeto de lei, passa a ter a seguinte
redação:
"Art. 13

VII - proteção social, assegurando formas de amparo a mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência, principalmente nas situações provocadas por pobreza extrema, abandono e violência." **Justificativa:** a presente subemenda objetiva ampliar a emenda do Deputado Paulo Cézar Martins para todo e qualquer tipo de deficiência, não apenas a física ou intelectual.

**5) SUBEMENDA MODIFICATIVA:** a subemenda modificativa n. 1, à Emenda n. 2, de autoria do Deputado Wilde Cambão, que altera art. 5º do projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Na análise e liberação de recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF- deverá priorizar os compromissos já assumidos, principalmente os relacionados às despesas com pessoal e dívida pública, bem como às despesas essenciais à manutenção e ao funcionamento das unidades administrativas e, ainda, os projetos e as atividades dos programas prioritários e os relativos às vinculações constitucionais."

Justificativa: a presente subemenda objetiva aprimorar a redação do dispositivo, sem alterar seu conteúdo.



RRV



6) SUBEMENDA MODIFICATIVA: a Emenda n. 7 do Relator, no
que altera o art. 42 do projeto, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 42
I - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida
Proposta, nos termos exigidos pela Lei Complementar federal n.
101, de 4 de maio de 2000;
II - manifestação da Junta de Programação Orçamentária e
Financeira – JUPOF – ou dos órgãos próprios dos demais Poderes
e órgãos autônomos sobre o mérito e o impacto orçamentário e
financeiro, inclusive a possibilidade para o cumprimento das metas
fiscais.
Justificativa: a presente subemenda objetiva apenas reiterar a
exigência de cumprimento da LRF.
Diante do exposto, com a adoção das subemendas apresentadas,
somos pela <b>aprovação</b> da emenda em plenário.
É o relatório.
SALA DAS COMISSÕES, de de 2019.
DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES DEPUTADO JEFFASON ROPRIGUES
RELATOR

Gabinete Deputado Talles Barreto
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia.Goiás
tallesbarreto@assembleia.go.gov.br | +55 (62) 3221.3209 / 3243



## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de VISTA						
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Coletura	sida boges, alvaro gumarau					
PELO PRAZO REGIMENTAL	en Smatte lla					
Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral  Diego Sengotto, Menrique Orantes						
Em <u>27 / 06 /2019</u> .	niaux arqueira, antônio gomede					
Presidente:	Dr. antônis.					

## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituiçã ao(s) Sr. Deputado(a) (s): _PELO PRAZO REGIME Sala das Comissões Deputa	B <i>RUMO</i> NTÁL	PeixoLo	do de VISTA -
Em <u>28 / 06</u>	_/2019.		
Presidente:	Al	·	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator ACATANDO A(s) EMENDA(s) APRESENTADAS EM PLENÁRIO.
Processo Nº 2351/19 Sala das Comissões Deputado Solon Amaral Em 0/ / 07 / 2019. / 2019. Em Presidente: